



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### 1. DO OBJETO

Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva com suporte técnico telefônico, para a leitora de microfilme, modelo KODAK 2400 DSV, carregador UC-2, SÉRIE 35017715 (**item 1**), e scanner de microfilme, marca Image Data, modelo Scanpro 2000, SÉRIE 71396 (**item 2**), pelo período de 12 meses, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Os equipamentos de microfilmes de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral e localizados na Seção de Arquivo são utilizados para acessar documentos microfilmados. O processo de microfilmagem é realizado com os objetivos de preservar os documentos em papel que, em virtude do tempo e do manuseio, tornam-se frágeis, garantir uma cópia com validade legal destes documentos e substituir documentos com grande temporalidade pelo microfilme, economizando espaço e recursos ao Tribunal. Por sua relevância, os microfilmes são acondicionados em uma sala de segurança, com alarme e controle de climatização.

Com intuito de manter os equipamentos em constante e perfeito funcionamento, torna-se necessária a contratação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sob pena de inutilização dos mesmos e limitação do acesso as informações microfilmadas.

Demais motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a esse Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº [0995736](#)).

### 3. DO QUANTITATIVO, PATRIMÔNIO, MODELO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A contratação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva para a leitora de microfilme e scanner de microfilme de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral dar-se-á em relação aos equipamentos discriminado a seguir:

Item	Descrição	Patrimônio	Quantidade
1	Leitora de Microfilme (modelo KODAK DSV 2400, carregador UC-2, SÉRIE 35017715) instalada na Seção de Arquivo, Edifício Sede	041.458	1
2	Scanner de microfilme, marca Image Data, (modelo Scanpro 2000, SÉRIE 71396), instalada na Seção de Arquivo, Edifício Sede	044.906	1

#### 3.1. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, após notificação do contratante, a qual será realizada após a data da publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial.

3.1.2. O objeto deste Projeto Básico deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do contratante a que se refere o item 3.1.1.

3.1.3. O serviço será prestado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, em horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

#### 5. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Na execução dos serviços, serão observadas as seguintes condições:

a) quanto à forma de manutenção:

a.1) a manutenção será realizada no local onde estão instalados os equipamentos;

a.2) a manutenção corretiva deverá ser feita segundo critérios técnicos, com substituição e/ou reparo de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários ao funcionamento normal do equipamento;

a.3) a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos será realizada pela CONTRATADA em horário comercial e em dias úteis.

**b)** a manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente e inclui limpeza, lubrificação e ajustes dos equipamentos;

**b.1)** todo o material necessário à manutenção preventiva (estopas, graxas, limpadores em pó ou aerossol, *desengripantes*, ferramentas, computadores, *software*, sistemas, transportadores ou outro instrumental requerido) será de responsabilidade da CONTRATADA.

**b.2)** a CONTRATADA deverá agendar, com antecedência mínima de 2 dias úteis, o dia e horário da manutenção preventiva, por meio do telefone (61) 3030-9108.

**b.3)** a CONTRATADA deverá emitir a ordem de serviço correspondente a manutenção preventiva.

**c)** quanto ao atendimento dos chamados de manutenção corretiva:

**c.1)** os chamados serão limitados ao máximo de 3 (três) por mês para cada equipamento;

**c.2)** os chamados deverão ser feitos em dias úteis, durante o horário comercial;

**c.3)** o atendimento dar-se-á em prazo não superior a 72 horas, em dias úteis, a contar do horário de abertura do chamado;

**c.4)** a resolução da demanda dar-se-á em prazo não superior a 7 dias úteis, a contar do dia da abertura do chamado;

**c.5)** os prazos dos itens **c.3** e **c.4** não correm aos sábados, domingos e feriados, voltando a correr no dia útil subsequente;

**c.6)** todo o material necessário à manutenção corretiva (estopas, graxas, limpadores em pó ou aerossol, *desengripantes*, ferramentas, computadores, *software*, sistemas, transportadores ou outro instrumental requerido) será de responsabilidade da CONTRATADA, exceção apenas caso seja necessário substituir alguma peça/componente/suprimento, aplicando-se, nesse caso, o item 6.

**c.7)** a CONTRATADA deverá registrar datas e horários de abertura dos chamados; início e fechamento dos atendimentos; código, discriminação das peças e suprimentos substituídos; quantidade de chamados, para emissão de relatório. Se necessário, relatórios complementares poderão ser solicitados pelo fiscal para controle e gestão do contrato.

## **6. DOS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

**6.1** Caso seja necessário substituir alguma peça/componentes/suprimentos, a contratada deverá comunicar o defeito à fiscalização, indicando a anormalidade verificada, as especificações das peças, quantidade, provável motivo do defeito, razão pela qual não foi solicitada anteriormente e a urgência da substituição;

**6.1.1** apresentar, quando não constar o material em estoque do TSE, proposta comercial para a aquisição das peças, a qual será analisada pela fiscalização e poderá ser aprovada após pesquisa de mercado;

**6.1.2** as despesas com fornecimento de peças de reposição substituídas nos equipamentos serão pagas por reembolso a título de ressarcimento até o limite estabelecido de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por ano;

**6.1.3** fazer constar na proposta para a aquisição das peças, componentes e suprimentos, o prazo para execução dos serviços.

**6.1.4** o TSE realizará uma estimativa de preço para apurar se o valor apresentado na proposta da contratada é o de menor valor de mercado. Caso o valor da proposta seja superior ou o valor supere o limite do item 6.1.2, o TSE providenciará a aquisição das peça/componentes/suprimentos para posterior entrega à contratada para instalação ou reparo.

**6.1.5** Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento do equipamento, utilizando, para tal, ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

**6.1.6** O contratado deverá apresentar, na proposta comercial, o plano de logística reversa para a peça a ser substituída.

**6.2** É vedado, sob qualquer justificativa, o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal.

## **7. RECEBIMENTO PELO TSE**

### **7.1. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**7.1.1.** No momento da entrega da ordem de serviços (alínea "b.3" do item 5.1 deste Projeto Básico) ou do relatório da manutenção corretiva (alínea "c.7" do item 5.1 deste Projeto Básico) será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados.

**7.1.1.1.** O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se compoñham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**7.1.2.** Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terá até o 5º dia útil após o fim do mês de faturamento para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em duas vias. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

**7.1.2.1.** A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

a) análise do relatório (alínea "c.7" do item 5.1 deste Projeto Básico) ou ordem de serviço (alínea "b.3" do item 5.1 deste Projeto Básico) apresentado pela contratada, a depender do tipo de manutenção;

- b) conferência do aspecto quantitativo e qualitativo, conforme a especificação prevista nesse Projeto Básico e na proposta de preço;
- c) testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
- d) cumprimento das demais obrigações previstas nesse Projeto Básico;

7.1.2.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

7.1.3. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

7.1.3.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

7.1.4. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 8. PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será efetuado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

8.1.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

8.1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** São obrigações da contratada:

**a)** Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em condições de produzir com boa qualidade, sem apresentar manchas, sombras, riscos ou esmaecimentos, etc..

**b)** Executar os serviços com fiel e integral obediência às normas técnicas aplicáveis ao conserto das máquinas, com emprego de material adequado e utilização de mão-de-obra especializada.

**c)** Informar, no ato da assinatura do contrato, nome do funcionário responsável para o contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA (preposto), indicando ainda, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

**d)** Quanto ao fornecimento de peças e/ou suprimentos:

**d.1)** fornecer peças e/ou suprimentos genuínos e de primeiro uso, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante;

**d.2)** comprovar que as peças substituídas foram adquiridas em revendedor autorizado ou diretamente do fabricante;

**d.3)** substituir as peças e/ou suprimentos que apresentarem defeito em em até 72 horas, em dias úteis, quando houver material em estoque no TSE, ou no prazo que constar na proposta comercial a que diz o subitem 6.1.3;

**e)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

**f)** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

**g)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico.

**h)** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

**i)** Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**j)** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

**l)** Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Projeto Básico.

**m)** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

**m.1)** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**n)** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**n.1)** A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste Projeto Básico.

**o)** Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.

**p)** Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**b)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

**c)** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

**d)** Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

**d.1)** credenciar os empregados da CONTRATADA, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços.

**e)** Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**f)** Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato.

**g)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, quaisquer mudanças da Administração e do local da prestação dos serviços ou de entrega de peças e/ou suprimentos.

**h)** Interromper de imediato o funcionamento dos equipamentos caso apresente defeito.

## **11. DA VISITA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**11.1.** O TSE facultará a realização de vistoria, nos equipamentos constantes deste Projeto Básico, às empresas interessadas em concorrer, com fins de análise e elaboração de suas propostas.

**11.2.** A vistoria poderá ser realizada pela empresa, em dias úteis e durante o horário comercial, e agendada com antecedência mínima de 24 horas pelo telefone (61) 3030-9108, podendo ser realizada até a data de abertura das propostas.

**11.3.** Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

**11.4.** A contratada ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** A(s) licitante(s) classificada em primeiro lugar deverá(ão) apresentar declaração ou atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado a contento serviços de manutenção referentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) tenha(m) se classificado em primeiro lugar, ou de marca e modelo similar.

**12.1.1.** Caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ão) ser exigida(s) pelo Pregoeiro cópia(s) do(s) contratos(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado, caso a(s) declaração(ões) não tenha(m) sido emitida(s) pelo próprio TSE.

**12.1.2.** Será admitido o somatório de atestados desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** advertência;

**13.1.2.** multa;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**13.2.** As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

**13.3.** Será aplicada a penalidade descrita no subitem 13.1.3, a **CONTRATADA** que:

**13.3.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

**13.3.2.** falhar ou fraudar na execução do objeto;

**13.3.2.1.** para efeito de aplicação do disposto no subitem 13.2.2 deste Capítulo, será considerada falha na execução do objeto os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

**13.3.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** fizer declaração falsa; ou

**13.3.5.** cometer fraude fiscal.

**13.4.** A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

**13.4.1.** Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor anual do item contratado
3	5% sobre o valor anual do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas	Por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer condições do Projeto Básico que não configure sanção mais gravosa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	2	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.	Por ocorrência	2	2
4	Não cumprir os prazos para a realização dos serviços mensais de manutenção preventiva	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
5	Deixar de cumprir o prazo para atendimento dos chamados	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
7	Deixar de promover a resolução da demanda no prazo previsto no item 5.1	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	1	3
9	Permitir situação que crie risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	1	3

**13.5.** Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 9 (nove) dias. Após o 9º (nono) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

**13.5.1.** Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do item contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**13.5.2** Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual do item contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

**13.6.** As multas de mora e por inexecução parcial não serão aplicadas de forma concomitante.

**13.7.** Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

**13.7.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;

**13.7.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

**13.7.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

**13.7.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

**13.7.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

**138.** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

8.

**13.9.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**13.10.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**13.11.** O período de atraso será contado em dias úteis.

**13.12.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**13.13.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1** O TSE prima pela realização de contratações sustentáveis. Dessa forma, o contratado deverá observar a Lei nº 12.305/2010 no que se refere a promover o destino adequado dos resíduos gerados, pois a disposição final dos produtos compõe a seara do ciclo de vida do mesmo.

**14.2** Foi previsto nesta contratação como critério de sustentabilidade a logística reversa. Considerando a natureza dos equipamentos e sua classificação como eletroeletrônico, entendemos que os equipamentos se enquadram no art. 33, VI, da Lei nº 12.305/2010. Assim, caso seja necessário substituir alguma peça na manutenção corretiva, nos termos do item 6, a contratada deverá executar o serviço de logística reversa, de modo que os itens tenham seu destino ecologicamente correto, ao final do seu ciclo de vida, sem ônus adicional para o Contratante.

**14.2.1** O plano de logística reversa deverá estar previsto na proposta comercial de aquisição das peças (subitem 6.1.1 deste Projeto Básico) e no relatório da manutenção corretiva (alínea "c.7" do item 5.1 deste Projeto Básico);

#### **ANEXO - I-I**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO - I-I - MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:		E-mail:	CNPJ:
Endereço:	Cidade:	CEP:	Tel./Fax:

Planilhas de formação de preços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal [Em R\$]	Valor Anual [Em R\$]
1	Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em Leitora de Microfilme (modelo KODAK DSV 2400, carregador UC-2, SÉRIE 35017715) instalada na Seção de Arquivo, Edifício Sede	12 meses		
2	Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em Scanner de microfilme, marca Image Data, (modelo Scanpro 2000, SÉRIE 71396), instalada na Seção de Arquivo, Edifício Sede	12 meses		

Declarações:

- i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Licitação.
- iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

Validade da Proposta:

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_ ( &lt;não inferior a 60 dias&gt; ) dias, contados da data de abertura do Pregão.

Local e data

Nome do Responsável Legal

Cargo/Função

**ANEXO I-II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONTRATO TSE Nº XX/201X**

**IDENTIFICAÇÃO**

Contrato:	
Objeto:	Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva com suporte técnico telefônico, para a leitora de microfilme , mo DSV, carregador UC-2, SÉRIE 35017715 ( <b>item 1</b> ), e scanner de microfilme, marca Image Data, modelo Scanpro 2000, SÉRIE 7139 consoante especificações, exigências e prazos no Projeto Básico respectivo.
Contratante:	Tribunal Superior Eleitoral
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 14 TSE, de 18/12/2017, que os serviços no Contrato acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com o Anexo Verificação) do Anexo I do Edital.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá até o 5º dia útil após o fim do mês de faturamento, desde que não ocorram prob divergências quanto às especificações constantes do Projeto Básico correspondente ao Contrato supracitado.

**DE ACORDO**

CONTRATANTE Fiscalização Administrativa do Contrato	CONTRATADA Preposto
Nome Mat.:	Nome Mat.:

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

**ANEXO - I-III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONTRATO TSE Nº XX/201X****IDENTIFICAÇÃO**

Contrato:	
Objeto:	Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva com suporte técnico telefônico, para a leitora de microfilme , modelo KODAK 2400 DSV, carregador UC-2, SÉRIE 35017715 ( <b>item 1</b> ), e scanner de microfilme, marca Image Data, modelo Scanpro 2000, SÉRIE 71396 ( <b>item 2</b> ), consoante especificações, exigências e prazos no Projeto Básico respectivo.
Contratante:	Tribunal Superior Eleitoral
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 3º da Instrução Normativa nº 14 TSE, de 18/12/2017, que os serviços identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Projeto Básico do Contrato supracitado, de acordo com o Anexo I-III (Lista de Verificação) do Anexo I.

**DE ACORDO**

CONTRATANTE Fiscalização Técnica do Contrato	CONTRATADA Preposto
Nome Mat.:	Nome Mat.:

**ANEXO - I-IV - LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONTRATO TSE Nº XX/201X****ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS**

Item	Critério de Conferência	SIM	NÃO
1	O serviço prestado é igual ao definido no contrata/ nota de empenho?		
2	O serviço foi feito no prazo?		

**ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS**

Item	Critério de Conferência	SIM	NÃO
3	Foi feita a limpeza dos espelhos, engrenagens e mecanismos dos equipamentos?		
4	Os equipamentos estão em funcionamento regular após o serviço?		

**ANÁLISE DOS ASPECTOS REFERENTES A OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Item	Critério de Conferência	SIM	NÃO
5	Em caso de reprovação dos materiais, o serviço foi corrigido em 7 (sete) dias após a notificação?		

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO**

	A CONTRATADA <b>ATENDEU</b> AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO O DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)
	A CONTRATADA <b>NÃO ATENDEU</b> AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO O DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)

**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS**

	NÃO HOUVE O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DURANTE O RECEBIMENTO DO OBJETO
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Projeto Básico, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:	
<b>RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO</b>	
	<b>RECEBER</b> DEFINITIVAMENTE O OBJETO
	<b>NÃO RECEBER</b> DEFINITIVAMENTE O OBJETO
Local e data	
Nome do Responsável Legal	
Cargo/Função	

**JONATAS DOS SANTOS FERREIRA  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**

 Documento assinado eletronicamente em **05/09/2019, às 17:49**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**JÚLIO CÉSAR SOUSA GOMES  
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO**

 Documento assinado eletronicamente em **05/09/2019, às 18:37**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1133466&crc=AB47101B)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1133466&crc=AB47101B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1133466&crc=AB47101B), informando, caso não preenchido, o código verificador **1133466** e o código CRC **AB47101B**.

Criado por [jonatas.ferreira](#), versão 3 por [jonatas.ferreira](#) em 05/09/2019 17:41:44.